

RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL - CONSIDERANDO A DATA DA ELEIÇÃO EM 02/10/2022 (PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO) – ELEIÇÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

<u>ESPECIFICAÇÃO DA PROIBIÇÃO PARA OS AGENTES PÚBLICOS</u>	<u>FUNDAMENTO LEGAL</u>	<u>PRAZO</u>
1. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (exceção: uso, em campanha, pelo candidato a reeleição a Prefeito e Vice-prefeito de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público)	Lei nº 9.504/97 – art. 73, I e § 2º Res.TSE nº 23.610/19 – art. 83, I e § 2º	INDETERMINADO
2. Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.	Lei nº 9.504/97 – art. 73, II Res.TSE nº 23.610/19 – art. 83, II	INDETERMINADO
3. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.	Lei nº 9.504/97 – art. 73, III Res.TSE nº 23.610/19 – art. 83, III	INDETERMINADO
4. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.	Lei nº 9.504/97 – art. 73, IV Res.TSE nº 23.610/19 – art. 83, IV	INDETERMINADO
5. Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, <i>ex officio</i> , remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;	Lei nº 9.504/97 – art. 73, V Res.TSE nº 23.610/19 – art. 83, V	Nos três meses que precedem o pleito, isto é: A PARTIR DE 2 DE JULHO
6. Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.	Lei nº 9.504/97 – art. 73, VI, a Res.TSE nº 23.610/19 – art. 83, VI, a	Nos três meses que precedem o pleito, isto é: A PARTIR DE 2 DE JULHO

<p>7. Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.</p>	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 73, VI, b e § 3º Res.TSE nº 23.610/19 – art. 83, VI, b e § 3º</p>	<p>Nos três meses que precedem o pleito, isto é: A PARTIR DE 2 DE JULHO</p>
<p>8. Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo</p>	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 73, VI, c e § 3º Res.TSE nº 23.610/19 – art. 83, VI, c e § 3º</p>	<p>Nos três meses que precedem o pleito, isto é: A PARTIR DE 2 DE JULHO</p>
<p>9. Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito</p>	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 73, VII Res.TSE nº 23.610/19 – art. 83, VII</p>	<p>1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO</p>
<p>10. Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição</p>	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 73, VIII Res.TSE nº 23.610/19 – art. 83, VIII</p>	<p>180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição (02/10) até a posse dos eleitos, isto é: A PARTIR DE 5 DE ABRIL E ATÉ A POSSE DOS ELEITOS</p>
<p>11. Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações</p>	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 75 Res.TSE nº 23.610/19 – art. 85</p>	<p>Nos três meses que precedem o pleito, isto é: A PARTIR DE 2 DE JULHO</p>
<p>12. A qualquer candidato, comparecer de inaugurações de obras públicas</p>	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 77 Res.TSE nº 23.610/19 – art. 86</p>	<p>Nos três meses que precedem o pleito, isto é: A PARTIR DE 2 DE JULHO</p>